

**Emenda nº , de Plenário**

**PLC N° 129, DE 2017**

O inciso I do §1º do art. 11 da Lei 6.385/1976, com a redação dada pelo art. 35 do PLC, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35.....**

.....

**Art. 11. ....**

.....

**§ 1º .....**

I - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

As questões que envolveram as variadas dosimetrias que regem a proposição originária – a MPV 784/2017 – foram devidamente justificadas pelos setores técnicos das instituições aplicadoras das sanções. Esse valor constava, inclusive, no texto original do presente projeto de lei.

Portanto, é injustificável a redução do quantum de 500 milhões para 50 milhões, um décimo do valor da multa original. Além disso, ao observar a análise da capacidade de pagamento previsto no caput do § 1º praticamente inviabiliza a cobrança e a aplicação de multa.

Sala das Sessões, em

SF/1701.08379-30